Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 128 • Número 99 • São Paulo, quarta-feira, 30 de maio de 2018

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 63.447, DE 29 DE MAIO DE 2018

Autoriza o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, por intermédio dos respectivos Fundos Sociais de Solidariedade, visando à implantação do Projeto "Costurando o Futuro", no âmbito do "Programa Escola de Qualificação Profissional", e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP autorizado a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, por intermédio dos respectivos Fundos Sociais de Solidariedade, visando à implantação do Projeto "Costurando o Futuro", no âmbito do "Programa Escola de Qualificação Profissional", instituído pelo Decreto nº 57.314, de 8 de setembro de 2011.

Parágrafo único - O projeto de que trata o "caput" deste artigo tem por objetivo promover a capacitação de agentes multiplicadores e a qualificação de pessoas em situação de vulnerabilidade social, com vista à geração de renda e melhoria na qualidade de vida, mediante a realização de cursos na área de corte, costura industrial e serigrafia, voltados à confecção de uniformes escolares, e será implantado em 337 (trezentos e trinta e sete) Municípios paulistas que aderirem ao projeto, mediante inscrição no sítio eletrônico do FUSSESP.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá atender ao estabelecido no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, concedendo-se o prazo de até 10 (dez) dias, contado da data da assinatura de cada instrumento, para apresentação, pelos Municípios conveniados, dos documentos previstos no artigo 5º, inciso VI, e no artigo 8º do mencionado decreto, sob pena de encerramento automático do convênio.

Artigo 3º - O órgão jurídico que atende ao FUSSESP será ouvido no caso concreto, quando houver necessidade de dirimir dúvida acerca da documentação apresentada ou quanto à execução do convênio.

Artigo 4º - Os instrumentos das avenças deverão obedecer ao modelo constante do Anexo deste decreto.

Artigo 5º - Após a assinatura do instrumento do ajuste, deverá ser adotado o procedimento estipulado no artigo 13 do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 29 de maio de 2018.

ANEXO

a que se refere o artigo 4° do

Decreto n° 63.447, de 29 de maio de 2018

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, e o Município de , por meio do seu Fundo Social de Solidariedade, tendo por objeto a implantação do Projeto "Costurando o Futuro"

Convênio FUSSESP nº

Em de de 2018, o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, com sede na rua Ministro Godoi, nº 180, Parque "Dr. Fernando Costa", Perdizes, Município de São Paulo-SP, doravante designado simplesmente FUSSESP, neste ato representado por sua Presidente, , e o Município de , inscrito no CNPJ sob o n° , por intermédio do respectivo Fundo Social de Solidariedade, com sede na , n° , neste ato representado por seu Prefeito, , e pela Presidente do Fundo Social de Solidariedade, , doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e pelas demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros por parte do FUSSESP, com vista à implantação e execução do Projeto "Costurando o Futuro", de acordo com o Plano de Trabalho acostado às fls. dos autos do Processo FUSSESP n° , que integra o presente instrumento como Anexo.

§ 1º – O projeto de que trata esta cláusula abrange a realização do curso de técnicas de corte e costura industrial e de serigrafia (estamparia) para confecção de uniformes escolares.

§ 2º – O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada do MUNICÍPIO e pronunciamento da área técnica do FUSSESP, desde que não implique alteração do objeto do convênio ou transferência de novos recursos estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor e dos Recursos Financeiros

O valor do presente convênio é estimado em R$ ( ), sendo R$ ( ) de responsabilidade do FUSSESP e R$ ( ) de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo único - Os recursos financeiros a cargo do FUSSESP onerarão o elemento econômico , da dotação orçamentária .

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

I - compete ao FUSSESP:

a) transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho e de acordo com as Cláusulas Primeira, Segunda e Quarta deste instrumento;

b) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio;

c) avaliar, por meio do seu Departamento de Relacionamento com Fundos Sociais Municipais e Entidades Sociais – Centro de Apoio à Gestão de Convênios, a regularidade da execução do objeto deste convênio, exarando parecer acerca do assunto;

d) analisar, por intermédio do seu Centro de Finanças, a prestação de contas apresentada pelo MUNICÍPIO;

II - compete ao MUNICÍPIO:

a) implementar, diretamente, sob sua responsabilidade, o objeto do presente convênio, de acordo com o Plano de Trabalho;

b) observar, na implantação e execução do objeto conveniado, as normas legais e regulamentares pertinentes;

c) arcar com todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros custos decorrentes da execução do presente convênio, ficando o FUSSESP isento de qualquer responsabilidade;

d) adotar as providências necessárias à aquisição dos materiais relacionados no Plano de Trabalho, conforme o plano de implementação nele previsto;

e) adotar as providências necessárias para o pagamento de bolsa-auxílio e auxílio-deslocamento aos participantes, utilizando-se dos recursos financeiros repassados pelo FUSSESP para tal finalidade, devendo prestar contas ao final do ajuste;

f) responsabilizar-se pelos recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades;

g) responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens adquiridos com os recursos financeiros transferidos pelo FUSSESP, bem como pelo local destinado ao desenvolvimento das atividades;

h) aplicar os recursos financeiros transferidos pelo FUSSESP exclusivamente na execução do objeto do presente convênio;

i) indicar gestor para o convênio;

j) prestar contas dos recursos recebidos, na forma do estabelecido na Cláusula Oitava deste instrumento, apresentando, juntamente, relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre o projeto, o efetivo alcance das metas e dos objetivos e o nome das pessoas atendidas, com os números das respectivas cédulas de identidade.

CLÁUSULA QUARTA

Da Transferência dos Recursos

Os recursos financeiros de responsabilidade do FUSSESP serão transferidos ao MUNICÍPIO em parcela única, até o dia 6 de julho de 2018 (prazo estipulado em obediência ao artigo 73, inciso VI, alínea "a", da Lei federal nº 9.504/97), observado, no que couber, o disposto no artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º – No intervalo entre o recebimento dos recursos financeiros e sua efetiva utilização, o MUNICÍPIO deverá aplicá-los, por intermédio do Banco do Brasil S/A, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês, conforme o disposto no § 4º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º – As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas no seu objeto, devendo os respectivos demonstrativos integrar a prestação de contas do ajuste.

§ 3º – O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o MUNICÍPIO à reposição dos recursos financeiros recebidos, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA

Cláusula Resolutiva Requisito para a Transferência dos Recursos

A transferência dos recursos financeiros ao MUNICÍPIO fica condicionada à apresentação dos documentos previstos no artigo 5º, inciso VI, e no artigo 8º, ambos do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do presente convênio.

Parágrafo único – Na hipótese de não apresentação dos documentos, ou de apresentação insuficiente, pelo MUNICÍPIO, no prazo estipulado no "caput" desta cláusula, o convênio será automaticamente encerrado.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Saldos Financeiros

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUSSESP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do FUSSESP e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO deverá apresentar ao FUSSESP prestação de contas final relativa aos recursos financeiros recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da execução integral do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

§ 1º – A prestação de contas deverá estar acompanhada das notas fiscais/faturas, extratos bancários contendo o movimento diário da conta vinculada ao convênio, da documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, bem como do relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre a execução do projeto, em especial sobre o alcance das metas e objetivos previstos no Plano de Trabalho, além do nome das pessoas participantes e os números das respectivas cédulas de identidade.

§ 2º - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO e conter menção ao Convênio FUSSESP, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º - O FUSSESP informará ao MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, a qual deverá ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA NONA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

§ 1º - A denúncia ou a rescisão do ajuste obrigam o MUNICÍPIO à restituição integral dos recursos financeiros recebidos, devidamente atualizados desde a data do repasse até a data da efetiva devolução, conforme disciplinado no parágrafo terceiro da cláusula quarta deste instrumento.

§ 2º – O FUSSESP, ouvido o órgão jurídico, avaliará, ante o caso concreto, a caracterização de inexecução parcial do ajuste e a possibilidade de restituição parcial, pelo MUNICÍPIO, dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, de de 2018

PRESIDENTE
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITO MUNICÍPIO DE

PRESIDENTE
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

1._____ 2._____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

CPF: CPF:

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2018 - 1º QUADRIMESTRE

LRF, art. 48 - Anexo 6		Em Milhares
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE**	
Receita Corrente líquida	155.828.872	
Receita Corrente líquida Ajustada	155.776.707	
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal - DTP	65.991.484	42,36%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	76.330.586	49,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	72.514.057	46,55%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	68.697.528	44,10%
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Dívida Consolidada Líquida	253.779.706	163%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	311.657.744	200%
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total das Garantias Concedidas	7.011.257	4,50%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	49.865.239	32%

Comunicado

A Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP comunica que atualizou o **MANUAL DE NORMAS PARA PUBLICAÇÃO do Diário Oficial**. O documento interativo está disponível no site da Imprensa Oficial através do endereço: www.imprensaoficial.com.br/downloads/pdf/ManualDeNormasDePublicacao.pdf

O Diário Oficial está disponível apenas na versão eletrônica, diariamente a partir das 05h00 da manhã, através do website www.imprensaoficial.com.br, com mecanismo de busca por palavras, caderno, data e ano de publicação.

Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP

Imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO